

PROJETO DE LEI N° 1.674, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.315.606,00 (quatro milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e seis reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal - Lei n° 2.514, de 30 de dezembro de 1999 - para o exercício financeiro de 2000, crédito adicional no valor de R\$ 4.315.606,00 (quatro milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e seis reais), em favor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, sendo:

I - crédito especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme anexo III;

II - crédito suplementar no valor de R\$ 4.260.606,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e seis reais), conforme anexos IV, V e VI.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito adicional decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, II e III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, de:

I - excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.482.294,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais), e dos recursos do convênio a ser celebrado entre o Distrito Federal e o Ministério da Justiça como parte do Plano Nacional de Segurança Pública, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de 2.783.312,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e doze reais), conforme anexos VII, VIII e IX.

Art. 3º Em virtude do disposto no inciso I do artigo anterior, as receitas do Distrito Federal e do seu Departamento de Trânsito ficam acrescidas dos valores constantes dos anexos I e II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2000.